



PROCESSO Nº 3.082/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 25/01/2023 (vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial o Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza para piscina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com validade de 12 (doze) meses pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Ammer Serviços - EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 28.471.333/0001-18, representada pela Sra. Gabriela Maia de Souza;
2. A empresa LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 33.968.417/0001-00, representada pelo Sr. Luciano Salgado Silveira;

Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento pelos representantes das empresas para análise pessoal, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Finalizada a etapa de credenciamento, foi constatado que a empresa LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI apresentou Contrato Social instrumento de procuração outorgando poderes ao seu preposto supostamente autenticado eletronicamente





PROCESSO Nº 3.082/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos). Por seu turno, em consulta ao portal eletrônico do Cartório Azevedo Bastos, o Sr. Pregoeiro constatou que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: "Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.", conforme demonstrado em anexo à presente ata. Neste cenário, questionado quanto à apresentação de sua via original, o representante da empresa informou não estar de posse da mesma. Por este motivo, o instrumento de procuração igualmente não foi considerado pelo Sr. Pregoeiro, por falta de indícios quanto à sua autenticidade.

Neste sentido, ante à falta de autenticidade do instrumento de procuração, não foi reconhecida a representatividade pelo preposto da empresa, razão pela qual a empresa fica considerada credenciada, entretanto, sem representante presente na sessão.

Por seu turno, a empresa Ammer Serviços - EIRELI foi considerada devidamente credenciada a participar do certame, sem ressalvas.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta da licitante junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes presentes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que seguem participando do certame, pelo que solicitou a rubrica dos representantes presentes na documentação apresentada, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Já após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes, por volta das 10h:35 (dez horas e trinta e cinco minutos) foi anunciado ao Sr. Pregoeiro a presença de outra pretensa licitante. O Sr. Pregoeiro informou à portadora dos envelopes a impossibilidade de participação no certame, tendo em vista o avançar do horário e das próprias etapas do certame licitatório. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro registra a presença da Sra. Paula Guimarães Fernandes, Advogada, registro profissional nº 241.485 na condição de ouvinte da sessão.

Em continuidade ao certame, da análise de mérito das propostas apresentadas, foi constatado que a empresa LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI deixou de apresentar marca no item de nº 18, na forma exigida pelo item 11.1, "d" do instrumento convocatório, razão pela qual o item em questão foi considerado desclassificado.





PROCESSO Nº 3.082/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Apesar da anotação, todas as propostas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as Ammer Serviços - EIRELI e LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Para registro, o item de nº 18 foi considerado fracassado tendo em vista a desclassificação da oferta apresentada pela empresa LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI, tendo esta sido a única a apresentar proposta pelo item.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa Ammer Serviços - EIRELI apresentou declaração passada pelo foro de sua sede indicando os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas em seu domicílio sem a indicação de data de emissão, sendo impossível avaliar o seu marco temporal de validade, razão pela qual o Sr. Pregoeiro decidiu por não aceitar o referido documento, sendo frustrado o item 12.4.4 do instrumento convocatório. Além disso, a empresa deixou de apresentar declaração firmada pela licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, frustrando, também, o item 12.4.5 do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Diante deste cenário, os itens vencidos pela empresa foram delegados à LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI, segunda colocada na etapa de lances do certame.

No que diz respeito à documentação de habilitação apresentada pela LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI foi constatado que esta apresentou os atestados de capacidade técnica, exigidos pelo item 12.5 do instrumento convocatório também supostamente autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, o que impede a consulta de sua autenticidade, pelos mesmos motivos narrados quando do momento de credenciamento.

Assim, diante da impossibilidade de conferência de autenticidade atribuída aos documentos emitido por aquele serviço notarial, primando pelos princípios do interesse público e da eficiência processual, o Sr. Pregoeiro decidiu por oportunizar, ao licitante a possibilidade de apresentação das vias originais e físicas dos documentos autenticados eletronicamente, para que fosse realizada a conferência de originais.





PROCESSO Nº 3.082/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Para isto, o Sr. Pregoeiro informa que a autenticação será possível no período compreendido entre os dias 26/01/2023 e 30/01/2023, durante o horário de expediente desta Prefeitura Municipal, prazo este improrrogável, de modo que, a não apresentação dos documentos originais ensejará a inabilitação da empresa caso deixe de fazê-lo, na forma do disposto no item 13.3.6.2 do instrumento convocatório.

Proferido o resultado quanto à fase de habilitação, o Sr. Presidente concedeu vistas às licitantes interessadas quanto a documentação de habilitação já apresentada à Comissão para sua análise pessoal, pelo que todos os presentes declaram terem tido pleno acesso à documentação de habilitação.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive quanto à sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos licitantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

  
SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Ammer Serviços - EIRELI



LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI



Paula Guimarães Fernandes



**FILTROS APLICADOS:**

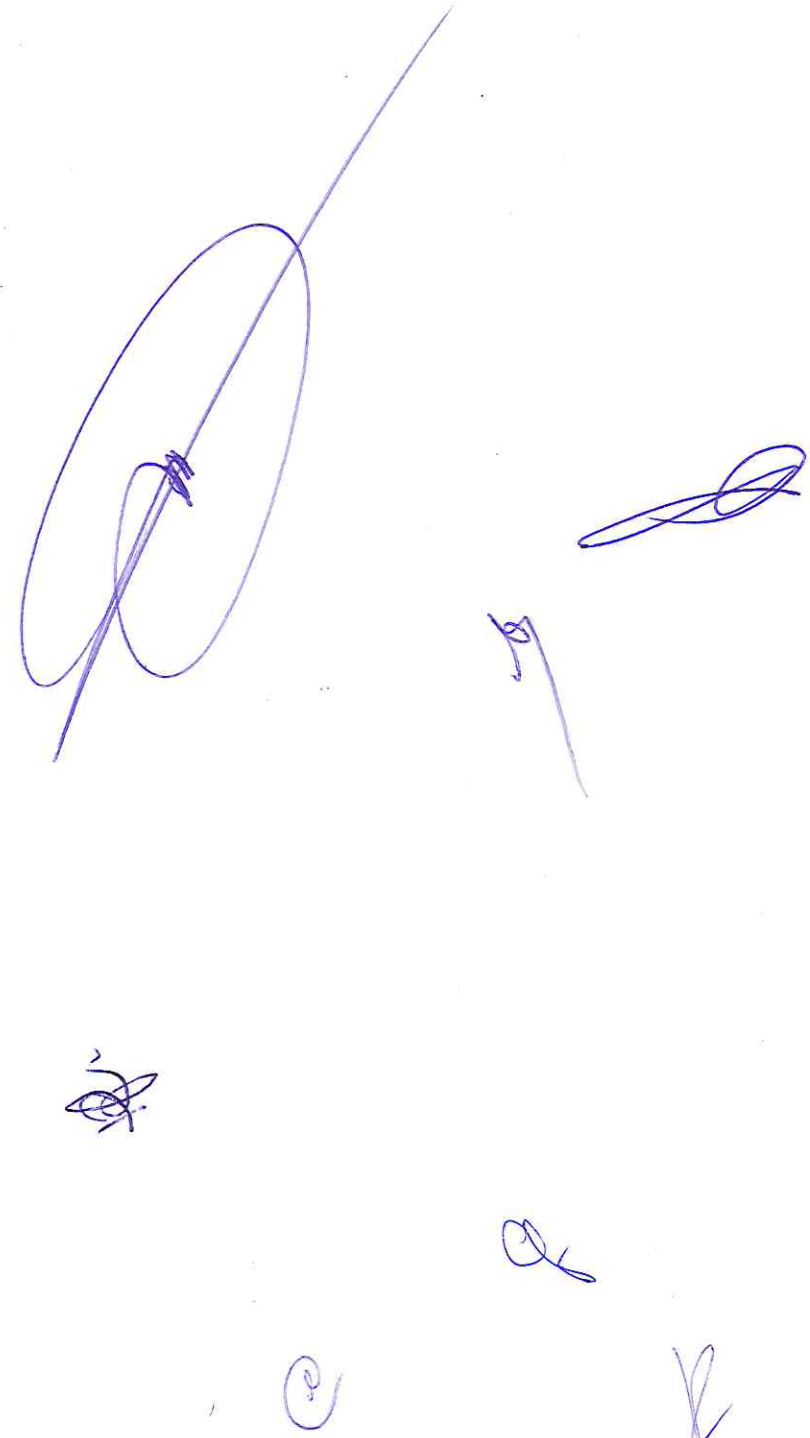
Cadastro: Acordo de Leniência    CEF    CEPIM    CNEP  
CPF / CNPJ sancionado: 28471333000118    33968417000100

LIMPAR

Data da consulta: 25/01/2023 10:18:45  
Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





**Cartório**  
**Azevêdo Bastos**  
Fundado em 1888

Email

atendimento@azevedobastos.net.br

Telefone

83 99646-7076

Horário de

atendimento  
Segunda a Sexta  
das 8:30 às 17:30

**AVISO:**

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

segunda

clomas

Fechar

Conheça nossos serviços